

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 79, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 30, de 26 de fevereiro de 2018

Regulamenta o pagamento da Gratificação de Projeto no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 130-A, I, da Constituição da República de 1988, com fundamento nos arts. 11 e 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, e considerando as disposições do art. 16 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação de Projeto, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal, é devida ao servidor previamente designado por ato do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público para desenvolver e implementar projeto de especial interesse da administração, observados os requisitos e limites temporais previstos nesta Portaria.

Art. 2º A proposta de desenvolvimento e implementação de projeto será apresentada pelo Corregedor Nacional, Ouvidor Nacional, presidente de Comissão Permanente e pelos titulares das Secretarias do Conselho Nacional do Ministério Público, à Secretaria de Gestão Estratégica, devendo conter, no mínimo:

- I descrição resumida do objeto e escopo do projeto;
- II vinculação do projeto aos objetivos estratégicos institucionais;
- III justificativa técnica e demonstração da relevância do projeto;
- IV indicação dos servidores que integrarão a equipe do projeto, as atribuições e o período de efetiva participação de cada um no desenvolvimento e implementação do

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

projeto;

V indicação do gerente do projeto e de seu substituto;

VI cronograma, com datas de início e término de cada etapa do projeto; e

VII estimativa do orçamento do projeto.

Parágrafo único. Ao gerente de projeto caberá:

I fiscalizar e cobrar o cumprimento dos cronogramas estabelecidos para o desenvolvimento e a implementação do projeto apresentando a situação do projeto às instâncias de monitoramento, conforme Portaria CNMP PRESI nº 36, de 05 de abril de 2016;

II emitir relatórios periódicos e circunstanciados à Secretaria de Gestão Estratégica, cabendo a tal área propor o cancelamento da designação nos casos de identificação de inconformidades ou de atrasos injustificados; e

III manter a Secretaria de Gestão Estratégica, por meio do escritório de projetos, devidamente informada quanto às designações e prorrogações, devendo comunicar imediatamente a sua cessação, a conclusão do projeto ou qualquer alteração que implique a perda ou suspensão da gratificação.

- Art. 3º A aprovação do projeto dar se á por Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, após manifestação do Secretário-Geral.
- Art. 4º A Gratificação de Projeto será devida ao servidor durante o período em que desenvolver e implementar o projeto, observado o seu cronograma.
- § 1º Não haverá pagamento de gratificação por ato praticado pelo servidor em data anterior à publicação do ato de que trata o art. 3º.
- § 2º A soma dos períodos de percepção da gratificação não poderá ser superior a 12 (doze) meses por projeto.
- § 3º O servidor efetivo de outro órgão da administração pública ou o exclusivamente ocupante de cargo em comissão faz jus à gratificação no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira de Analista, caso ocupante de cargo em comissão, ou da carreira de Técnico, caso designado para função de confiança.
 - § 4º A Secretaria de Gestão Estratégica, por meio do escritório de projetos, prestará à

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

área de gestão de pessoas todas as informações necessárias ao pagamento da Gratificação de Projeto.

- § 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao servidor efetivo do quadro do Ministério Público da União, em regular exercício no CNMP, a quem será devida gratificação no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do padrão do vencimento básico mensal da carreira no órgão de origem. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 40, de 20 de abril de 2017)
- § 5° A Secretaria de Gestão Estratégica, por meio do escritório de projetos, prestará à área de gestão de pessoas todas as informações necessárias ao pagamento da Gratificação de Projeto. (Anterior § 4° renumerado para § 5° pela Portaria CNMP PRESI n° 40, de 20 de abril de 2017)
- Art. 5° A aprovação da proposta do projeto fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 1º O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, excepcionalmente em razão de restrição orçamentária, poderá autorizar o pagamento da Gratificação de Projeto por período inferior ao previsto para sua conclusão.
- § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o pagamento da gratificação no período remanescente fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no respectivo exercício.
- Art. 6º Os projetos aprovados pelo Presidente serão incluídos no Plano de Gestão Anual.
- Art. 7º Eventuais alterações no projeto deverão ser documentadas e aprovadas pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, após manifestação do Secretário Geral, conforme o caso.
- Art. 8º O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, o Secretário-Geral, conforme o caso, poderá suspender ou cancelar o pagamento da Gratificação de Projeto, de ofício ou mediante solicitação do gerente de projeto ou da Secretaria de Gestão Estratégica.
- § 1º A Secretaria de Gestão Estratégica definirá critérios objetivos de acompanhamento dos projetos que poderão ensejar sua suspensão ou cancelamento do pagamento da Gratificação de Projetos.
 - § 2º Na hipótese de suspensão do projeto, a retomada do pagamento da gratificação

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

somente será autorizada com novo ato de designação, a ser expedido nos termos desta Portaria.

- Art. 9º A Gratificação de Projeto possui natureza individual e transitória.
- § 1º A Gratificação de Projeto não poderá ser percebida cumulativamente com o pagamento de hora extra ou com a Gratificação de Perícia.
- § 2º A realização concomitante de mais de um projeto pelo servidor não ensejará a percepção cumulativa das gratificações.
- § 3º Para fins de pagamento, serão computados os dias em que ocorrer o efetivo desenvolvimento e a implementação de projeto.
- § 3° Para fins de pagamento, será computado o período em que ocorrer o efetivo desenvolvimento e a implementação de projeto. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 40, de 20 de abril de 2017)
- § 4º A Gratificação de Projeto será devida nas ausências tratadas no art. 97 da Lei n.º 8.112, de 1990, no afastamento para participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei, bem como nas licenças para tratamento da própria saúde até 15 (quinze) dias ou durante toda a licença por acidente de serviço decorrente de atividades relacionadas ao projeto.
- § 5º A Gratificação de Projeto poderá ser percebida cumulativamente com a retribuição de função de confiança ou de cargo em comissão desde que, preenchidos os demais requisitos para a sua concessão, o desenvolvimento dos trabalhos necessários para a realização do projeto não implique prejuízo efetivo ao exercício das atribuições de direção ou chefia, quando for o easo.
- Art. 10. A Gratificação de Projeto integrará a base de cálculo da contribuição social destinada ao Plano de Seguridade Social previsto no art. 183 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante opção do servidor, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004.
- Art. 11. A percepção da Gratificação de Projeto por servidores cedidos ao Conselho Nacional do Ministério Público fica condicionada à verificação de compatibilidade com o regime jurídico no respectivo órgão de origem.
- Art. 12. Compete ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, decididos os casos omissos pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Conselho Nacional do Ministério Público

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21 de julho de 2016.

Art. 14. Fica revogada a <u>Portaria CNMP PRESI nº 33, de 18 de março de 2015.</u>
Brasília DF, 26 de julho de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS